



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 38/2005

Súmula: *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lupionópolis, para o exercício de 2006.*

O **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2006, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 9.439.000,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil reais)**.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	189.600,00	
Receita de Contribuições	100.000,00	
Receita Patrimonial	31.100,00	
Receita de Serviços	115.800,00	
Transferências Correntes	6.489.370,00	
Outras Receitas Correntes	21.000,00	6.946.870,00
(-) Deduções para formação do FUNDEF		
Fundo de Participação dos Municípios	568.800,00	
Imposto Circulação de Mercadorias e Serviços	217.500,00	
Transferência Financeira L.C. 87/96	6.900,00	
Fundo de Exportação	5.670,00	798.870,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		6.148.000,00

RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	2.050.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	1.221.000,00	3.291.000,00
TOTAL		9.439.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ART. 3º - A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
PODER LEGISLATIVO:		
Câmara Municipal	350.000,00	350.000,00
PODER EXECUTIVO:		
Gabinete do Prefeito	176.000,00	
Secretaria de Administração	839.400,00	
Secretaria de Finanças	477.300,00	
Secretaria de Obras Públicas	2.337.000,00	
Secretaria de Serviços Urbanos	453.900,00	
Secretaria de Transporte e Manutenção	1.312.500,00	
Secretaria de Saúde	1.578.690,00	
Secretaria de Promoção Social	239.840,00	
Secretaria de Educação e Cultura	1.365.450,00	
Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	30.500,00	
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	226.800,00	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	27.000,00	
Reserva de Contingência	24.620,00	9.089.000,00
TOTAL		9.439.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	350.000,00
04 – ADMINISTRATIVA	1.379.700,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	55.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	254.840,00
10 – SAÚDE	1.848.690,00
11 – TRABALHO	30.000,00
12 – EDUCAÇÃO	1.378.450,00
13 – CULTURA	47.000,00
15 – URBANISMO	1.473.900,00
16 – HABITAÇÃO	21.000,00
17 – SANEAMENTO	10.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	70.000,00
20 – AGRICULTURA	156.800,00
22 – INDUSTRIA	204.000,00
26 – TRANSPORTE	1.657.500,00
27 - DESPORTO E LAZER	190.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	287.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	24.620,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

<i>Soma</i>	9.439.000,00
-------------------	---------------------

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	317.000,00	5.134.980,00	5.451.980,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	252.000,00	3.249.910,00	3.501.910,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida		20.000,00	20.000,00
3.3.30.00 – Outras Despesas Correntes		18.000,00	18.000,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes		129.100,00	129.100,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	65.000,00	1.717.970,00	1.782.970,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	33.000,00	3.929.400,00	3.962.400,00
4.4.90.00 – Investimentos	33.000,00	3.704.400,00	3.737.400,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida		225.000,00	225.000,00
<i>SUB-TOTAL</i>	350.000,00	9.064.380,00	9.414.380,00
9.9.99.99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA		24.620,00	24.620,00
TOTAL	350.000,00	5.089.000,00	9.439.000,00

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, autorizado a:

I - realizar Operação de Crédito por antecipação de receita até 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita estimada.

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

ART. 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (*trinta por cento*) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

II – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

III - Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

IV – Proceder até o limite de 50% das dotações definidas neste orçamento, a compensação conversal ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

definidas nesta Lei.

V – Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no inciso I deste artigo.

ART. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

ART. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder atualização trimestral dos valores do orçamento de 2006 até o limite do índice acumulado do IGP-DI ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.

ART. 8º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I do artigo 5º desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 13 de dezembro de 2005.


JOSE CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal